

Data de aprovação: ____/____/____

SANÇÕES INTERNACIONAIS: IMPACTOS FRENTE AO CONFLITO RÚSSIA X UCRÂNIA

Alícia de Moura Maia¹

Edinaldo Benício de Sá Jr.²

RESUMO

As sanções internacionais, utilizadas como meio de punição e pressão, têm como objetivo impor regras e limites a serem respeitados, para que assim, a segurança e paz da sociedade internacional permaneça estabelecida. Entretanto, sabe-se que nem sempre essas medidas internacionais são eficazes e rígidas o suficiente para que o controle, a segurança e a paz mundial continuem prevalecendo. A guerra Rússia X Ucrânia é a prova dessa fraqueza, pois o soft law aplicado às sanções internacionais, em muito dos casos não é o suficiente para a resolução dos conflitos. Portanto, este trabalho busca analisar e entender a evolução das sanções internacionais com o passar dos anos e de acordo com as mudanças do cenário mundial. O objetivo principal é buscar entender como que as sanções internacionais funcionam perante os conflitos internacionais, principalmente diante do caso Rússia X Ucrânia, analisando, comparando e classificando as sanções internacionais, findando em identificar quais as soluções necessárias para o melhor funcionamento destas diante das necessidades do Direito Internacional. Desse modo, o método de abordagem será o dedutivo, uma vez que se fará análise das medidas internacionais em se tratando da guerra entre Rússia e Ucrânia, utilizando-se também a técnica de pesquisa bibliográfica, em virtude da análise e pesquisa de diversos textos, livros, artigos, periódicos e assim como de Cartas e legislações internacionais.

Palavras-Chave: Direito Internacional. Sanções Internacionais. Solução de Conflitos. Guerra. Rússia X Ucrânia.

¹ Acadêmica do Curso de Direito do Centro Universitário do Rio Grande do Norte | E-mail: aliciammaia@hotmail.com

² Edinaldo Benício de Sá Jr | Advogado OAB-RN | Mestre em Direito pela UFRN | Professor | E-mail: beniciodesa.adv@gmail.com

ABSTRACT

International sanctions, used as a means of punishment and pressure, aim to impose rules and limits to be respected, so that the security and peace of international society remain established. However, it is known that these international measures are not always effective and strict enough to ensure that control, security, and world peace continue to prevail. The Russia-Ukraine war is proof of this weakness, because the soft law applied to international sanctions, in many cases is not enough to resolve conflicts. Therefore, this paper seeks to analyze and understand the evolution of international sanctions over the years and according to changes in the world scenario. The main objective is to try to understand how international sanctions work in international conflicts, especially in the case of Russia vs. Ukraine, analyzing, comparing and classifying international sanctions, in order to identify which solutions are necessary for them to work better when faced with the needs of International Law. Thus, the method of approach will be deductive, since it will analyze the international measures in dealing with the war between Russia and Ukraine, also using the technique of bibliographic research, due to the analysis and research of various texts, books, articles, journals and international charters and legislation.

Key-words: International Law. International Sanctions. Conflict Resolution. War. Russia X Ukraine.

1. INTRODUÇÃO

As sanções internacionais, utilizadas como meio de punição e pressão, têm como objetivo impor regras e limites a serem respeitados, para que assim, a segurança e paz da sociedade internacional permaneça estabelecida. Entretanto, sabe-se que nem sempre essas medidas internacionais são eficazes e rígidas o suficiente para que o controle, a segurança e a paz mundial continuem prevalecendo.

A guerra Rússia X Ucrânia é a prova dessa fraqueza, pois o *soft law* aplicado às sanções internacionais, em muito dos casos não é o suficiente para a resolução dos conflitos. Portanto, este presente trabalho, busca analisar e entender a evolução das sanções internacionais com o passar dos anos e de acordo com as mudanças do cenário mundial.

O objetivo principal é buscar entender como que as sanções internacionais funcionam perante os conflitos internacionais, principalmente diante do caso Rússia X Ucrânia, analisando, comparando e classificando as sanções internacionais, findando em identificar quais as soluções necessárias para o melhor funcionamento destas diante das necessidades do Direito Internacional.

Este trabalho justifica-se pelo interesse e contato com o tema, através de livros, aulas, documentários e notícias relacionados ao cenário mundial frente ao conflito, assim como pela evolução histórica do Direito Internacional no espaço e tempo. Importante o estudo das sanções internacionais, pois podem ser consideradas um dos pilares do Direito Internacional, referente à manutenção da boa convivência e relação entre os países, estabelecendo limites a serem respeitados e regras a serem cumpridas, teoricamente.

Diante do atual desenrolar do conflito Rússia X Ucrânia, é necessário analisar como as sanções internacionais podem colaborar para a resolução da guerra e quais os impactos das mesmas em ambos os países e em todo o âmbito internacional. Outrossim, o estudo do tema é essencial pois correlaciona-se com outras esferas além do direito, como por exemplo: Relações Internacionais, Política, Economia e História.

O objetivo a ser alcançado por meio deste trabalho é investigar as sanções internacionais e melhor aplicação das mesmas diante dos conflitos, em especial frente à guerra Rússia X Ucrânia, e para isso as sanções internacionais serão analisadas de

acordo com a evolução histórica; classificadas de acordo com sua eficiência e utilidade e serão comparadas com medidas nacionais, a fim de identificar quais as necessidades a serem supridas para melhor eficiência perante as desavenças internacionais.

Por tudo quanto exposto, e observando grande falha no sistema de sanções do Direito Internacional, este trabalho debruça-se sobre a seguinte problemática: porque as sanções internacionais e o *soft law* são ineficazes perante os conflitos?

Para alcançar resposta à altura de tal problemática, o trabalho aqui exposto irá utilizar-se da abordagem dedutiva, partindo de um estudo generalizado para uma questão devidamente particular. Em seguida o método de procedimento escolhido é o histórico, uma vez que todo o estudo a ser elaborado partirá da visão histórica e evolutiva das sanções internacionais diante da evolução do Direito internacional.

Além disso, a técnica de pesquisa utilizada será a bibliográfica e jurisprudencial, uma vez que o trabalho a seguir exposto buscará apoio em diversos artigos, livros, periódicos, revistas especializadas, e da própria jurisprudência, doutrina, Cartas e legislações internacionais.

O primeiro capítulo abordará a evolução histórica das sanções internacionais até os dias atuais, fazendo referência a como os acontecimentos importantes da história, como por exemplo as duas grandes Guerras Mundiais, contribuíram para o crescimento do Direito Internacional e conseqüentemente, o Sistema de Sanções.

O segundo capítulo apresenta uma análise das sanções internacionais, assim como sua eficácia, apresentando as teorias existentes e os tipos de sanções existentes, demonstrando e apontando os motivos de sua ineficácia perante o cenário mundial atual, juntamente com a análise das sanções dentro do conflito entre Rússia e Ucrânia.

Já o terceiro capítulo aborda os apontamentos importantes sobre a guerra, iniciando pela origem do conflito, suas motivações e o verdadeiro estopim, no qual levou o desencadear da guerra e como as sanções internacionais devem ser aplicadas no caso em questão.

2. SANÇÕES INTERNACIONAIS: EVOLUÇÃO HISTÓRICA AOS DIAS ATUAIS

A evolução histórica das sanções internacionais não se iniciaram por agora. Registros referentes à Grécia antiga evidenciam o uso, de maneira claramente primitiva, do que hoje é denominado Sistema de Sanções. O chamado Decreto Megariano, datado de 432 a.C, é considerado como um importante marco do período antigo, documento esse que apresentava uma ordem de boicote comercial à Mégara, que, naquela época, era aliada de Esparta.

Daí em diante, diversos momentos históricos marcaram a evolução das sanções internacionais, tanto no tempo, quanto no espaço. A constância com que essas medidas foram surgindo no cenário das relações internacionais, demonstram como, pelo menos desde o fim da Primeira Guerra Mundial, a imposição de sanções econômicas internacionais tornou-se uma realidade (HUFBAUER, SCHOTT e ELLIOTT, 1985).

Com o advento da Primeira Guerra Mundial, ficou claro que um sistema internacional melhor desenvolvido deveria ser criado. As supostas sanções internacionais aplicadas à época obviamente não foram o suficiente. A falta de objetividade e julgamento perante as reais necessidades daquele momento, trouxeram consequências por meio das sanções aplicadas, utilizadas exclusivamente como meio de humilhação aos países perdedores.

A Liga das Nações, criada no Pós-Primeira Guerra, no ano de 1920 tinha como finalidade, promover a cooperação, paz e segurança internacional, condenando agressões externas contra a integridade territorial e a independência política de seus membros (PIOVESAN, 2012). Passou a ser portanto, naquela época, a guardiã dos compromissos assumidos pelos Estados nos tratados, exercendo essa atividade a partir de um esquema devidamente elaborado de petições a ser seguido e utilizado por seus respectivos membros.

Como consequência desta má utilização das sanções e sem qualquer observância aos princípios do Direito Internacional, os objetivos da manutenção da paz e segurança mundial não foram obtidos. A eclosão da Segunda Guerra Mundial, assim como seus resultados, foi um verdadeiro pedido de socorro para a Sociedade

Internacional, para a criação de um verdadeiro mecanismo de leis, cartas e instrumentos que com efeito, assegurassem a paz e bem-estar mundial.

As medidas sancionadoras são tão importantes para a formação do sistema jurídico, que ele é definido como uma ordem coercitiva ou coativa. Medidas essas que podem ser descritas como interferências na esfera de interesse de um sujeito por atuar forçosamente contra a sua vontade, sendo o desrespeito à norma jurídica, o fato gerador de tal medida (VALERIO, 2013).

Levando em consideração o parágrafo acima, tem-se, portanto a conclusão de que as sanções internacionais são mecanismos de resolução de conflitos entre os Estados, com o objetivo de estabelecer o diálogo como a melhor solução de controvérsias. Órgãos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU), contribuem com o Direito Internacional na medida em que alicerçam e protegem os direitos humanos, prezando pelo cumprimento das Leis Internacionais, na teoria.

Nos casos em que as Leis Internacionais são descumpridas, o Sistema de Sanções é utilizado. A carta das Nações Unidas, em seu capítulo VII, prevê hipóteses de aplicação destas sanções, sendo o Conselho de Segurança o órgão responsável pela aplicação das sanções, cabendo a ele decidir sobre quais medidas, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas, para tornar efetivas suas decisões.

Muitas das vezes as medidas são percebidas como método de pacificação de controvérsias e, nesse sentido, fogem à relação que vincula essas medidas à violação de direito internacional, mas o vincula à política internacional (DAMROSCH, 1997). Ou seja, por mais que seja considerado como um dos últimos meios pacíficos, o método de sanções pode ser colocado em dúvida, visto que impõe uma restrição que tende a barrar o comportamento de outrem contra sua vontade.

Levando esse pensamento em consideração, toda norma sofre com a probabilidade de ser desobedecida, já que os sujeitos nacionais ou internacionais, optam por cumprir ou não com o estatuído em lei (KELSEN, 1986). Portanto, fica evidente que a todo momento, a Sociedade Internacional é passível de desentendimentos, pois cada Estado busca defender seus interesses particulares,

driblando e desagradando em muitos dos casos, acordos e normas internacionais impostos.

É pela defesa de interesses particulares, ou até mesmo de proteção, que os Estados acabam cometendo violações, sendo o dever do Direito Internacional, por meio do Sistema de Sanções, evitar tais situações. As sanções exercem duas funções essenciais: elas indicam que o sistema internacional não admite violações; e elas minimizam o peso que os interesses individuais dos sujeitos internacionais possam ter sobre a opção de cumprir ou não com a obrigação atribuída (VALERIO, 2013).

A partir disso, entra-se na discussão a questão da responsabilidade dos Estados. Sempre que um sujeito de Direito viola uma norma ou um dever a que está adstrita em relação com outro sujeito (ou conjunto de sujeitos), ou sempre que, por qualquer forma lhe causa prejuízo, incorre em responsabilidade (MIRANDA, 2009).

Em complemento ao parágrafo anterior, os Estados, assim como a Sociedade Internacional como um todo, possuem o dever e o objetivo de assegurar um mundo de boa convivência, e por este motivo, deu-se a criação e evolução do Direito Internacional como o conhecemos hoje. As sanções internacionais fazem parte deste plano, e comparam-se no plano internacional às medidas coercitivas utilizadas pelos países em seus respectivos planos de Direito Nacional.

Diante dessa comparação, encontra-se ainda um déficit em torno destas medidas, pois apesar do Direito Internacional ser necessário para assegurar a derradeira premissa de “boa vizinhança” entre os Estados, a fragilidade e ineficácia destas sanções não podem ser ocultadas, principalmente quando em comparação com as medidas adotadas pelos países no plano nacional interno.

As falhas e limitações do Direito Internacional na regulação dessas medidas resultam das resistências que os atores oferecem ao estabelecimento de padrões determinantes para a imposição de sanções econômicas internacionais independentemente da vontade dos sujeitos (DAMROSCH, 1997).

É por meio destas falhas e limitações do Direito Internacional, que os países acabam por não terem receio e ousam na busca dos seus interesses particulares, pois, mesmo que possuam a plena consciência da violação de determinada norma ou conduta condenável pelo Direito e Sociedade Internacional, acabam por concluir

talvez, que as medidas coercitivas não são rígidas o suficiente, valendo a pena correr o risco em busca da concretização dos seus desejos.

Por mais que estejam interligados por uma rede complexa de pactos, acordos e tratados, por trás de todas estas conexões entre os países, existe um verdadeiro jogo político, de difícil acesso, e definitivamente, não para todos os Estados, e sim, restrito para aqueles tidos como potências que detêm ostensiva influência no cenário mundial. Países como Estados Unidos, Rússia, China, e Alemanha são exemplos de países que detêm grande importância, principalmente na atuação e em momentos de representação em órgãos de caráter internacional.

A política internacional é expressão de uma opção estatal que, embora encontre alguns de seus limites no direito internacional, no mais das vezes, rejeita vinculações a este. Em última análise, a política internacional pode buscar fins individuais, não preocupados com interesses gerais da comunidade internacional, objeto este do Direito Internacional (VALERIO, 2013).

É diante de toda a complexidade do jogo político que as grandes potências participam, que as sanções internacionais estão inseridas e tentam arduamente contemplar. Muito das desavenças e inimizades entre países, advém de um contexto histórico carregado de irresoluções, envolvendo na maior parte das vezes mais de um motivo, como por exemplo economia, cultura, povo, território.

Para que seja reconhecida a existência de ato ilícito de um Estado, exigem-se dois elementos, primeiramente um subjetivo, no qual o comportamento seja atribuível ao Estado em questão, segundo o Direito Internacional; secundamente, a violação de obrigação internacional do Estado infrator (NETO, 2007). Ou seja, presente os dois requisitos, deflui imediatamente a responsabilidade internacional do Estado.

Entretanto, dependendo de qual violação tenha ocorrido, necessariamente existe uma sanção melhor a ser adequada a cada caso concreto. A questão complica-se um pouco mais, quando o desdobrar das desavenças finda-se em guerra, como o caso do cenário atual entre o conflito entre Rússia X Ucrânia.

Claramente, a Comunidade Internacional encontra-se em uma difícil situação, com um árduo trabalho de amenizar os impactos desta guerra. Não é de hoje o

desenrolar deste conflito, atingindo seu ápice justamente em momento que o mundo encontra-se ora “desorganizado”, recuperando-se de uma pandemia.

Esta guerra, por motivo amplamente econômico, acaba por deixar a Sociedade e os Órgãos Internacionais de “de mãos atadas”, visto que a Rússia se encontra em posição “privilegiada” por assim dizer, pois sendo o maior país do mundo, detém enormes recursos financeiros, econômicos, comerciais e naturais, além de ser apoiado por países que enxergam brechas no desenrolar deste conflito.

Assim, as sanções internacionais continuam tentando adequar-se ao Direito Internacional de acordo com a evolução das necessidades e momentos enfrentados na história. De fato, o Direito Internacional, assim como seus mecanismos, precisam continuamente adaptar-se conforme o dançar da música, e com isso, conceitos serem modificados, técnicas serem abolidas, novas sanções serem criadas, no intuito de fornecer um alicerce para a Sociedade Internacional em casos de perigo à segurança e paz mundial, como por exemplo no mais atual cenário Rússia X Ucrânia.

3. UMA ANÁLISE DAS SANÇÕES E SUA EFICÁCIA

No campo da doutrina, duas grandes correntes buscam demonstrar o que as normas internacionais e as internas têm em comum e, ao mesmo tempo, se, e como podem funcionar separadamente. A teoria dualista parte do princípio de que o direito internacional e o direito interno são dois sistemas distintos, independentes e separados, que não se confundem, pois, parte do pressuposto que num caso se trata de relações entre estados, enquanto no outro, as regras visam à regulamentação das relações entre indivíduos.

Já a teoria monista, parte do princípio da existência de uma norma superior, pois para os defensores desta corrente, o direito é um só, quer se apresente nas relações de um estado, quer nas relações internacionais. Dentro da própria vertente, encontra-se dois caminhos a serem seguidos: para alguns seguidores, em casos de conflito, prevalece o direito internacional; já outros defendem a utilização do direito interno (ACCIOLY, SILVA e CASELLA, 2011).

Por mais que algumas vezes o direito necessite de fluidez, em determinados casos e situações, é inevitável a existência de uma hierarquia a ser seguida e um nível

maior de organização entre os ordenamentos. Mesmo que o direito internacional já possua uma base “consolidada” entre a sociedade internacional, assim como inúmeros órgãos que atuam para manter a paz e a boa relação entre os Estados soberanos, ainda falta nele uma aplicação eficaz.

Para compreender o verdadeiro motivo da ineficiência das sanções internacionais, primeiramente deve ser feito o comparativo entre as sanções nacionais e internacionais. O divisor de águas das sanções nacionais das internacionais é o monopólio do uso da força que o direito nacional concentra na figura do estado, subordinando seus súditos. O direito internacional, por sua vez, não apresenta uma autoridade central, que esteja acima dos indivíduos que dela fazem parte. (SANTOS, 2002).

As sanções internacionais são obrigatórias, independentemente da vontade do indivíduo de cumpri-las ou não. Como medidas coercitivas que são, dão expressão ao poder do direito sobre a vontade do indivíduo. Já as sanções internacionais podem ser obrigatórias ou voluntárias, isto é, podem ser rotuladas como mera recomendação (VALÉRIO, 2013).

Analisando a citação no parágrafo acima, afere-se que as sanções nacionais, como meio de controle de indivíduos de um Estado, atuam como uma resposta do ordenamento à violação de direitos reconhecidos pelo próprio sistema interno, ou seja, ela impõe-se sobre o sujeito de direito que tenha praticado ato ou omissão ilegal, sendo portanto, a ilicitude, o pressuposto da aplicação de tal medida sancionadora.

As sanções internacionais, diferentemente da comentada anteriormente, estão inseridas dentro de um sistema mais complexo, visto que abrangem uma área de atuação imensa e de grande profusão. O cenário de interferência das medidas internacionais não está bem delimitadas, conceitos como ilicitude, ação e omissão, não dependem do ponto de vista de um único Estado soberano, e sim de toda uma comunidade internacional.

No âmbito do direito nacional existem graus bem delimitados quanto às penalidades e as resoluções dadas quanto aos atos ilícitos, pois dentro do mesmo há ainda, a diferenciação entre dois diferentes tipos de medidas, as civis e penais. Já no

direito internacional não existe essa objetividade quanto aos fins perseguidos pelas sanções impostas (SANTOS, 2002).

Fica claro dessa forma, o papel limitado que as sanções internacionais possuem, visto que não detêm a mesma força normativa que normas de direito interno. Por mais que os sistemas jurídicos sejam demasiadamente diferentes, é imprescindível a comparação entre os dois ordenamentos, pois só assim, poderá haver mudança para um melhor funcionamento do cenário internacional quanto aos modos de resolução dos conflitos.

Os mecanismos e órgãos criados pela comunidade internacional, até o presente momento, seguem reféns da adesão e da vontade dos países em aderirem suas cartas e códigos, dificultando conseqüentemente a eficácia de qualquer que seja a sanção imposta. Além disso, resta evidente a influência de certos países em sobreposição a outros, demonstrando dessa maneira, que tudo parte de uma visão política, combinada com os interesses particulares dos Estados, no qual afeta diretamente em qualquer que seja a decisão tomada frente a resolução de conflitos.

Um exemplo da problemática apontada acima é o Tribunal Penal Internacional. Criado pela Organização das Nações Unidas, o Tribunal iniciou seu funcionamento em 1º de julho de 2002 com o objetivo de julgar os responsáveis por crimes contra a humanidade, genocídio e crimes de guerra. O tribunal que conta com a adesão de 114 países, só é permitido de atuar quando o Poder Judiciário dos Estados não tiver vontade ou capacidade para fazê-lo, além de investigar apenas os crimes cometidos somente após a sua criação (VALÉRIO, 2013).

O resultado desta limitação é falta de autoridade e independência do direito internacional, respingando diretamente em seus meios de solução de conflitos, que acabam fadados à ineficácia e falta de adesão. Outra problemática que contribui para a ineficácia das sanções, é a falta de conhecimento do direito internacional de um modo geral pela população.

Na hipótese concreta de uma ação ou omissão contrária ao direito internacional, com exceção das pessoas ligadas diretamente ao governo, a população não tem consciência do que está acontecendo para torná-los coletivamente responsáveis e, mesmo que tenham conhecimento, podem não ter os meios para

evitar o ato ou a omissão oposta ao direito internacional cometido por seus governantes (WILLIAMS, 1939).

Destrinchando a fala de Williams, é como se o direito internacional fosse um ordenamento “superior” e ao mesmo tempo, “superficial. A ele só tem acesso os políticos e governantes da mais alta cúpula de cada país e Estado soberano, restando as suas respectivas populações, o direito interno como o único ordenamento acessível para a busca de seus direitos e necessidades.

Ao passo que em cada sistema jurídico interno se encontram milhares e milhões de pessoas singulares e coletivas, no direito internacional as atividades jurídicas básicas decorrem entre um número relativamente pequeno de sujeitos, e isto marca, de forma muito impressiva, a sua estrutura (MIRANDA, 2009).

Esta visão necessita ser modificada, pois o direito internacional possui um grande potencial de alcançar um outro patamar de eficiência, basta que alguns ajustes sejam feitos e seus órgãos e mecanismos de defesa dos direitos humanos, da paz e segurança mundial sejam devidamente propagados.

Ao mesmo tempo que os países possuem interesse de participar da comunidade internacional, pelas diversas vantagens de participar da sociedade mundial, e dessa forma, não ficar de fora dos acontecimentos decorrentes da vida globalizada, também é verificado um certo receio por parte destes mesmos países em submeter-se a um ordenamento superior mundial.

O receio de limitar a soberania dos Estados, é o que pode talvez, estar impedindo o avanço do Sistemas de Sanções. Anteriormente, a soberania de cada Estado precisava apenas ser garantida frente aos demais Estados, já nos dias de hoje, este poder precisa ser assegurado também frente às organizações internacionais de fins políticos, até porque nestas os Estados mais poderosos ocupam posições de dominação.

É uma verdadeira dualidade, ao mesmo tempo que este sistema dá poder aos Estados e organizações em punir e certificar-se de que tudo anda nos conformes, também há a desvantagem quando se é o país sancionado, pois sua imagem fica enfraquecida perante toda a comunidade internacional.

O mundo globalizado é caracterizado pela desigualdade, e diante deste fator, é possível concluir logicamente que determinados países desfrutam de vantagens e privilégios assegurados pelo bom desenvolvimento por exemplo, de suas respectivas economias, enquanto outros, encontram-se em posição submissa, com menos influência e vantagem em relação às potências mundiais.

As disputas entre países atualmente englobam muitos quesitos políticos, econômicos e territoriais. Diversos países, como os Estados Unidos por exemplo, lucram com a guerra e conseqüentemente serve de exemplo para como esse domínio no cenário mundial pode afetar no momento as sanções serem aplicadas, visto que estes monopólios sempre buscam vantagem onde conseguirem.

3.1 – TIPOS DE SANÇÕES E SUAS EFETIVIDADES

As sanções e as medidas restritivas tornaram-se, com o passar dos anos, num instrumento político usado com regularidade, quer na forma de sanções autônomas, quer na implementação de certas resoluções do Conselho de Segurança da ONU. Como instrumento coercitivo, embora não militar, as sanções são genericamente aplicadas em reação às violações do direito internacional ou dos direitos humanos e de políticas que não respeitem o Estado de direito e os princípios democrático (TOMÉ, 2006).

Ou seja, essas medidas aplicam-se tanto a países terceiros como a entidades não-estatais, assim como indivíduos de países não membros, como líderes autoritários e repressivos por exemplo. O direito internacional criou um leque de sanções, que podem e devem ser aplicadas, quando há o desrespeito de alguma norma ou ordenamento internacional. Essas medidas, possuem naturezas diversas, dentre elas, medidas diplomáticas, econômicas e militares como as principais.

As sanções diplomáticas é uma das mais utilizadas, pois são consideradas medidas de natureza política, que visam expressar o descontentamento a determinado comportamento ou atitude do país sancionado. Geralmente é o meio de solução considerado mais amigável, já que todo o trâmite é desenvolvido através do diálogo, adotado na maioria das vezes para evitar o rompimento de relações econômicas ou até mesmo uma intervenção militar.

As sanções econômicas têm a característica de restringir relações comerciais de outras nações com o país sancionado. Dentro dessa categoria específica, os Estados e órgãos internacionais detêm um leque de possibilidades quanto à restrição comercial do país ou países punidos. O embargo é a mais popular técnica de sanções econômicas internacionais na seara comercial. Trata-se da proibição parcial ou total, de exportações do agente sancionador ao agente sancionado, podendo significar também a interrupção de todas as relações comerciais entre as partes envolvidas (SANTOS, 2006).

Um dos embargos econômicos mais famosos foi o dos Estados Unidos a Cuba. O conflito entre os ideias de cada país resultou em um grande prejuízo econômico à Cuba, que, até os dias atuais, segue sofrendo as consequência dessa proibição que lhe foi imposta. A partir deste exemplo, pode-se concluir que sanções comerciais são devidamente eficazes quando bem aplicadas e apoiadas, visto que deixa o Estado sancionado “ilhado” das zonas mundiais de comércio.

Destoando da diplomacia e do corte comercial, as sanções militares podem ser consideradas as mais agressivas e de caráter menos diplomático e pacífico. São caracterizadas como a *ultima ratio*, pois variam desde embargos que cancelam o fornecimento de produtos bélicos a intervenções ou ataques militares aos países sancionados. Por serem medidas necessariamente mais belicosas, precisam ser utilizadas com devido cuidado e cautela, pois os resultados destas medidas afetam de maneira violenta, indivíduos que nem mesmo estão envolvidos no conflito.

4. GUERRA: RÚSSIA X UCRÂNIA – APONTAMENTOS SOBRE O CONFLITO

A história acompanhou e ainda acompanha desde sempre, a ascensão dos povos, países, culturas e dentre tantos outros elementos que nos tornam seres finitos em nosso próprio mundo. Não é à toa que por meio dela, foi e ainda é possível, estudar e presenciar os momentos de renascimento de atos do passado que ainda se repetem.

Segundo Marc Bloch, em seu livro *Apologia da História ou O Ofício de Historiador*, de 1949, o tempo histórico é o modo como cada grupo ou sociedade vivencia, percebe e organiza o seu tempo cronológico. Sendo assim, para ele, o modo de vida varia demasiadamente de uma sociedade para outra, pois cada uma detém

um tipo ou maneira de organização social e econômica; da mesma forma que seus membros têm mentalidade e visão de mundo próprias, criadas, desenvolvidas e modificadas ao longo da história.

Conjuntamente com a história, a ciência política também desempenha papel fundamental para o entendimento dos cenários correntes. A ciência política trata, estuda, entre tantos assuntos, a teoria dos sistemas políticos, de suas legitimações e dos modos de dominação. Por sua vez, “Sistema Político” é a noção que engloba outras noções – Estado, poder, regime - e seu objeto de estudo, pode ser considerado como o conjunto das estruturas induzidas das relações de autoridade e de obediência estabelecidas com finalidade a um meio ou fim comum (CARDOSO e VAINFAS, 2011).

A politização de uma sociedade é de extrema importância para o crescimento de um povo, conseqüentemente de um país. Partindo desse ponto de vista, destacam-se figuras que modificam os cenários, e a história, de acordo com suas visões ideológicas, trazendo conseqüências para os demais ao redor, já que, em se tratando de história, ciência e sistema político, ocorre uma cadeia de acontecimentos, na qual afeta toda uma sociedade considerada conectada.

O conflito entre Rússia e Ucrânia não fugiria desse padrão. Para a compreensão de seus reais impactos na sociedade internacional, primeiramente é necessário compreender a origem do conflito e como os acontecimentos do passado, escritos pela história, afetam o Direito Internacional e a aplicação das sanções internacionais ao caso concreto.

A tensão entre os dois países deriva de motivações multifatoriais, dentre elas questões econômicas, políticas e culturais. Rússia e Ucrânia compartilham muitos laços históricos, principalmente em se tratando de sua formação cultural, visto que o território ucraniano em tempos anteriores foi ocupado ao longo do tempo por diversos povos, dentre eles, um denominado Rus. Portanto, é possível concluir logicamente que o povo ucraniano e o povo russo originaram-se de um mesmo local.

Devido a esta mesma origem, a Ucrânia foi dominada pelo Império Russo, e posteriormente pela União Soviética, conseguindo somente o reconhecimento de sua soberania a partir de 1991, após um longo período de desavenças e

desentendimentos entre os povos, que, por mais que compartilhassem certas semelhanças, ainda sim, a grande divergência de pensamentos e cultura, fez com que houvesse a necessidade da separação.

Destarte da conquista de sua soberania e conseguinte independência, a Ucrânia ansiava por um destaque maior no cenário mundial. A partir deste desejo e interesse, buscou aproximar-se dos demais países europeus, através de tentativas econômicas - demonstrando interesse em participar da União Europeia – e políticas, com pretensões de ingressar na Organização do Tratado do Atlântico Norte, mais conhecido como Otan, grupo internacional fundado em 1949 no contexto da Guerra Fria.

A Rússia diante todo o decorrer desta “afinidade” da Ucrânia com nações ocidentais, não enxergava com grande apreço esta aproximação, visto que seria demasiadamente desvantajoso uma maior influência desses países tão perto de seu território. A partir deste incômodo, a tensão entre os dois países aumentou consideravelmente, pois claramente existe um conflito de interesses.

O desencadear do conflito resultou anteriormente na invasão da Criméia pela Rússia em 2014 e atualmente, com a completa invasão do território ucraniano pelas tropas russas, com o objetivo de frear a influência de potências mundiais, como os Estados Unidos por exemplo, considerados um dos maiores opositores econômicos e políticos da Rússia. Fica, portanto, bastante claro, que cada Estado soberano age de acordo com seus interesses políticos e principalmente, econômicos, desencadeando uma série de consequências mundiais a serem resolvidas, em busca da paz mundial.

Partindo das motivações que resultaram nas desavenças entre ambos os países, é possível e pertinente a análise do conflito. Segundo visão de Lucylea Gonçalves França, professora do Departamento de Direito da Universidade Federal do Maranhão, a realidade da guerra é contrária a todo um conjunto de sistema de garantias surgido após 1948, quando a maioria dos países, aderiram, através da Carta das Nações Unidas, um pacto pela paz (FRANÇA, 2022).

A Carta das Nações Unidas estipula a manutenção da paz e da segurança internacionais, com o objetivo de tomar medidas coletivas e eficazes para prevenir e eliminar ameaças à paz, além de propor meios de resolução de controvérsias e

situações de maneira amistosa e por fim, ratificar o alcance de propósitos em comum entre os Estados.

O grande questionamento, é como deverá e como serão aplicadas as devidas sanções internacionais, visto o envolvimento de diversos fatores que influenciam diretamente na execução das devidas punições. Primeiramente, pode -se afirmar que a Corte Penal Internacional possui todos os requisitos necessários e cabíveis para a investigação e posterior condenação de qualquer ato que possa ser considerado violação aos direitos humanos.

Em segundo lugar, as sanções econômicas à Rússia se encontram barradas e completamente limitadas, na medida proporcional ao nível de dependência das nações europeias, dos recursos que a Rússia provém para toda a Europa, dentre eles destacando-se o petróleo e gás natural. A Rússia conta com aliados que contribuem diretamente para a permanência das tropas Russas no território ucraniano, sendo esse um outro empecilho na administração e contenção da invasão.

A resolução do Conselho de Segurança, que condena as ações de Vladimir Putin, contou com um veto e a abstenção de três países, sendo eles, justamente, os aliados da Rússia: China, Índia e Emirados Árabes Unidos. O presente documento, clamava pelo cese imediato do uso de força contra a Ucrânia, assim como a retirada de todas as tropas do território ucraniano, para que assim, a Ucrânia pudesse voltar a reafirmar sua soberania perante a Sociedade Internacional.

Este mecanismo desesperado de medidas que contenham maiores estragos, falhou de maneira considerável, visto que o voto negativo de qualquer um dos cinco membros permanentes do Conselho de Segurança, impediria o conselho de atuar nos termos propostos, baseados de acordo com o capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

Dessa forma, é evidente que, as soluções e mecanismos que o Direito Internacional possui no momento, não são suficientes para a resolução do conflito, pois as medidas que no momento estão sendo tomadas, são única e exclusivamente de apoio humanitário à Ucrânia, com o envio de armamentos, acolhimento da população ora refugiada, ajudas econômicas de modo geral, com o objetivo de auxiliar a resistência à invasão, na qual, não é realmente combatida.

A Ucrânia encontra-se por momento, isolada, podendo contar somente com este tipo de apoio humanitário. A Rússia fez um bom trabalho, a seu favor, ao frear a entrada da Ucrânia em grupos econômicos e políticos, como a União Europeia e OTAN, pois dessa forma, barra a possibilidade efetiva de ajuda e comprometimento de outros países à causa, visto que o ingresso de outros países ao conflito, só é considerado obrigatório caso o país afetado seja membro.

A preocupação internacional é pertinente, pois com o prolongar deste conflito, a sociedade internacional acaba por perceber as grandes falhas e lacunas em sua própria legislação e jurisdição, além da falta de força normativa para casos de extrema urgência e necessidade, tal qual este momento. O direito internacional, portanto, exige, mas não controla, em termos concretos o pactuado pelos países-membros, ficando dependente das suas vontades e interesses claramente expostos de acordo com o caso concreto, enfraquecendo dessa forma, qualquer legislação ou carta vigente.

Imperioso notar, que desde o começo da invasão em 24 de fevereiro de 2022, a escalada de violação das normas internacionais se avoluma. Enquanto o Conselho de Segurança da ONU, assim como diversos organismos internacionais correm contra o tempo para frear, resistir e impedir mais estragos.

Vladimir Putin reconhece e utiliza de maneira calculada sua força e imagem perante a sociedade internacional, não é à toa que lidera o maior país do mundo com mão de ferro por todo este tempo. Por contar com grandes recursos naturais, grande poderio econômico e posição privilegiada perante órgãos e cúpulas internacionais, as sanções internacionais são completamente ineficazes.

É utilizando justamente de sua reputação e imagem autoritária perante a sociedade internacional, que Vladimir Putin consegue fazer o que faz. Sua postura autoritária e resoluta diante do conflito, transparece tanto para seu país e povo, quanto para a sociedade internacional a força de suas decisões, demonstrando o tipo de líder que é, não deixando dúvidas de que este conflito só terá fim, quando estiver satisfeito com os resultados de tal invasão.

Esse tipo de postura e conjunto de atitudes desnorteia qualquer tipo de comunidade, principalmente a sociedade internacional, que ainda não possui de toda

a eficácia legislativa para realizar todos os feitos necessários caso isso seja necessário e preciso, como já ficou demonstrado com o decorrer de todo o conflito.

No mais, o isolamento da Ucrânia diante de sua situação perante a comunidade internacional é algo a ser pontuado, visto que deste modo é possível perceber como é imprescindível nos dias de hoje, ter uma boa relação e ligações externas e internacionais, de maneira estratégica e que condiz com a realidade do país, pois só assim, os países podem seguir em frente e atuar com a devida soberania dentro de uma comunidade internacional.

A delicadeza do envolvimento ou não dos grupos econômicos, dos movimentos sociais e até mesmo dos órgãos humanitários internacionais, também é algo a se comentar. Um exemplo disso, é o cuidadoso envolvimento da OTAN que oferece sua ajuda através de apoio econômico e militar.

O engajamento direto da OTAN explicitaria uma guerra com a Rússia, envolvendo portanto, potências nuclearmente armadas, cujas consequências, no limite, seria a destruição mútua de todo o planeta, num cenário de Armageddon (CARMONA, 2022).

Dessa forma, é possível deduzir e imaginar toda a insegurança e incerteza que este conflito traz para o cenário mundial atual, um momento delicado e decisivo, e que também trará grandes mudanças dentro do próprio Direito Internacional, visando o aprimoramento das legislações afim de evitar os mesmos erros cometidos e as lacunas que foram deixaram e deram brechas para os recentes acontecimentos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de toda a complexidade que as sanções internacionais tentam contemplar, a aplicação das mesmas na guerra entre Rússia e Ucrânia, de fato, está sendo um trabalho árduo. Não é de hoje o desenrolar deste conflito, atingindo seu ápice em momento que o mundo está ora “desorganizado”, recuperando-se de uma pandemia.

Esta guerra por motivo amplamente econômico, deixa a sociedade e os órgãos internacionais tecnicamente de “mãos atadas”, já que a Rússia, sendo o maior

país do mundo, detém enormes recursos financeiros, econômicos e comerciais, além de ser apoiado por países que enxergam brechas no desenrolar do conflito.

Em relação aos precedentes históricos com respeito às sanções econômicas aplicadas contra a Rússia, depois da invasão da Ucrânia, o que pode ser dito, em primeiro lugar, é que não existem precedentes em casos dessa magnitude, justamente, contra um grande país e no largo espectro financeiro, econômico-comercial e patrimonial privado que tais sanções assumiriam.

A necessidade de organismos, legislações e cartas que delimitem a atuação dos países no âmbito internacional é indiscutível, pois se já com a existência desses instrumentos, conflitos e situações de difícil resolução já acontecem, o cenário mundial sem uma ordem internacional seria definitivamente impensável.

Analisando a lógica acima, o que resta é pensar em como os mecanismos do Direito Internacional podem se tornar mais eficazes. Ainda que a sanção se apresente como elemento indispensável à sobrevivência do direito, o voluntarismo que dá vida ao Direito Internacional gera argumentos vários que se opõem a essa imprescindibilidade.

Por tudo quanto exposto, é possível declarar que as sanções impostas à Rússia não são demasiadamente eficientes, perante a todo jogo político e econômico ao qual esta guerra está interligada, arrastando com ela, países, organizações internacionais, relações comerciais e dentre tantos outros pontos que estão mais do que interligados.

É necessário que os Estados, comecem a enxergar o Direito Internacional, não somente como um ato de vontades unilaterais. É vero que a sociedade internacional só existe devido a vontade e consenso dos países em viverem de modo pacífico e alcançarem objetivos em comum, entretanto, as normas aplicadas a essa sociedade necessitam de maior força normativa, não devendo somente serem vistas como atos de vontades que podem ou não serem cumpridas.

A discrepância de poderes entre países também é algo a ser questionado. Claramente as grandes potências possuem maior poderio e vantagens nas cúpulas das organizações internacionais do que países com menos recursos financeiros e

menos visibilidade. Esta falta de igualdade é prejudicial para a averiguação de situações que dependem de respostas imediatas, nas quais não podem ser ignoradas.

O direito Internacional, por mais que tenha sofrido imensas evoluções com o passar dos anos, ainda carece de um autoridade central, superior as figuras dos Estados e organizações, que fazem parte da comunidade internacional. Infelizmente, o âmbito internacional ainda não está preparado para tal passo, visto que a soberania dos Estados é ponto extremamente defendido e assegurado.

A sanção portanto, permite não apenas sinalizar que o sistema não admite violações, como também minimizar o peso que os interesses individuais dos sujeitos possam ter sobre a opção de cumprir ou não com o dever que lhes é apregoado.

O sistema de sanções necessita de incrementos, pois por mais que apresentem-se como um sistema, com regras e medidas a serem utilizadas como meio punitivo, carecem de efetividade apresentada somente no papel, visto que na prática, mal funcionam.

Necessário portanto, buscar meios de equilibrar o *soft law*, já característico intrínseco do Direito Internacional, com medidas mais assertivas, tal qual as medidas aplicadas em plano nacional pelos países em seus devidos territórios. Portanto, uma reforma no sistema de sanções é válido, para que assim, as devidas revisões e alterações fossem feitas nas cartas e legislações internacionais, sem entretanto, retirar em sua totalidade, a soberania dos Estados.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hidelbrando. **Manual de direito internacional público**. 23. Ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2011.

ARAÚJO, Luíz Ivani de Amorim. **Curso de Direito Internacional Público**. 8. Ed. São Paulo: Editora Forense, 2007.

CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS. Página Inicial. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/port/1945%20Carta%20das%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas.pdf>. Acesso em: 20/05/2022.

COSTA, Ana Carolina *et al.* Sanções internacionais e sobrevivência de governos. In: *Fronteira*. Belo Horizonte. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/fronteira/article/download/12347/10546/>. Acesso em: 25/11/2022.

CRETELLA Neto, José. **Teoria geral das organizações internacionais**. 3. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2013.

DELLAGNEZZE, René. **O conflito Rússia e a Ucrânia**. 1. Ed. Revista REASE, 2022. Disponível em: <https://www.periodicorease.pro.br/rease/article/view/4960/1868>. Acesso em: 12/05/2022.

FARIAS, James. Notas sobre a guerra da Ucrânia. Disponível em: <https://revista.institutouniversitario.com.br/index.php/cjsiurj/article/view/113/97>. Acesso em: 15/06/2022.

MARRECO, Juliana. Sanções Econômicas Internacionais: Conceitos, aplicabilidade e extensão global. RED: Revista Eletrônica de Direito. Disponível em: https://cije.up.pt/client/files/0000000001/artigo-juliana-marreco0_188.pdf. Acesso em: 17/07/2022.

MIRANDA, Jorge. **Curso de direito internacional público: uma visão sistemática do direito internacional dos nossos dias**. 4. Ed. São Paulo: Editora Forense, 2009.

NEVES, Vitória. Análise da carta das Nações Unidas sobre a eficácia normativa do conselho de segurança e poder de veto frente à guerra Rússia X Ucrânia. Disponível em: <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/27853/1/An%c3%a1lise>

%20da%20Carta%20das%20Na%c3%a7%c3%b5es%20Unidas%20sobre%20a%20efic%c3%a1cia%20normativa%20do%20Conselho%20de%20Seguran%c3%a7a%200e%20Poder%20de%20Veto%20frente%20%c3%a0%20guerra%20R%c3%bassia%20x%20Ucr%c3%a2nia.docx.pdf. Acesso em: 20/05/2022.

ONU: Organização das Nações Unidas Brasil. Página Inicial. Disponível em: <https://brasil.un.org/>. Acesso em: 20/05/2022.

OTAN: Organização do Tratado do Atlântico Norte. Página Inicial. Disponível em: <https://www.nato.int/>. Acesso em: 12/06/2022.

PIOVESAN, Flávia . **DIREITOS HUMANOS e o Direito Constitucional Internacional**. 13. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2012.

SEITENFUS. Ricardo. **Manual das Organizações Internacionais**. 5. Ed. Porto Alegre. Editora: Livraria do Advogado, 2012.

TOMÉ, Luís. Dimensões PESC: direitos humanos, democracia e sanções. Disponível em: https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/1437/1/artigo_janus2006_3_1_11.doc. Acesso em: 18/05/2022.

VALÉRIO, Marco. **Sanções econômicas internacionais**. 2. Ed. São Paulo: Editoria Saraiva, 2013.